



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## TERMO DE FOMENTO 04/2020

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - SANTA ROSA DE VITERBO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LUIS FERNANDO GASPERINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.168.460-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 115.346.618 e pelo titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR. GUILHERME MARCIO FELIZARDO**, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SP, 19728864 inscrita no CPF/MF sob nº 131.165.968-40 e de outro lado a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.392.701/0001-17, com sede na Rua Henrique Dumont, 638, bairro Centro, neste ato representada por seu presidente **CLÓVIS FELIPE**, portador da Cédula de Identidade nº 19.436099 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 090.438.288-58, residente domiciliado na Rua José Galão, nº 96 – Cohab IV na cidade de Santa Rosa de Viterbo /SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

14, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, registrado em Ata do dia **01 de JANEIRO 2019** mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

##### Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4612/2017, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e a **ENTIDADE ASILO SÃO VICENTE PAULO - SANTA ROSA DE VITERBO**, para assistência integral a pessoas idosas com mais de 60 anos, de ambos os sexos, que se encontram em condições de vulnerabilidade, idosos sem família ou com famílias incapacitadas financeiramente, com dificuldade para prover o próprio sustento



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

ou consideradas pouco atrativos para o convívio social por parte dos outros agrupamentos sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, em consonância com os Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017 e que deverá ser parte integrante deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO ORÇAMENTARIO

Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) que será da seguinte forma: dez parcelas no valor total de R\$ 3.727,28 ( três mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) e uma parcela no valor de R\$ 3.727,20 (três mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: 08.244.0030.2.050.3.3.50.43

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros serão liberados em 11 parcelas, todo dia 15 de cada mês, suplementado ou reduzido em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho apresentado.

## CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas mensalmente das metas quantitativas e qualitativas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso ao Departamento Municipal de Saúde, conforme Art. nº 58, parágrafos I, II, III e IV, e até 10 (dez) dia uteis após encerramento de cada quadrimestre, conforme. Art. nº 59, parágrafos I, II a, b, c, III e parágrafo Único e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, conforme Art. nº 60, parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto nº4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA: DO USO DO RECURSO PÚBLICO

Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- II. Repassar à ENTIDADE o valor definido neste Termo, mensalmente, nos dias 10 e 20 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente o recurso, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto ao Departamento Municipal de Saúde garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com o Departamento Municipal de Saúde, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto ao Departamento Municipal de Saúde e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento;
- VIII. Prestar contas ao MUNICÍPIO;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem ;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento dos recursos financeiros, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Termo de Fomento e plano de trabalho;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;

## CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal n° 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA: DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA

A ENTIDADE deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n° 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município: inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal n°4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada o Servidor Público Municipal ,GUILHERME MÁRCIO FELIZARDO, Gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 8397/19 de 01 de Novembro de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 8247/19 de 12 de fevereiro de 2019, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS BENS IMOBILIZADOS

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DA PARCERIA

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO ADITIVO

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE apresentará:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  
- II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Fomento obedecerá as disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

## CLAUSULA VIGÉSIMA: DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por mais 12 meses, de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

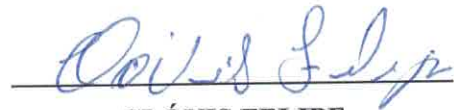



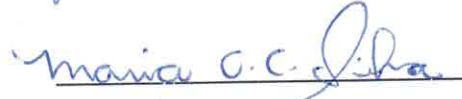
# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO GASPERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARCIO FELIZARDO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS FELIPE**  
**PRESIDENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**FABIANA L. BELTRAME**  
  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

26.333.671-2

Santa Rosa de Viterbo/SP, 13 de fevereiro

de 2020